



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO GUEDES, que “estabelece o uso prioritário de lombadas nas vias públicas em frente às escolas, unidades de saúde e hospitais no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 198/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que estabelece, no município de Manaus, o uso prioritário de lombadas e/ou faixas elevadas nas vias públicas situadas em frente às escolas, unidades de saúde e hospitais.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro, econômico e orçamentário, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos nas despesas públicas municipais.

A proposição estabelece como diretriz a substituição gradual das faixas de pedestres já existentes, que não sejam elevadas, por faixas elevadas, priorizando as vias públicas que apresentem maior fluxo de pedestres ou veículos. Prevê, ainda, a realização de estudo técnico para definição da melhor localização dos redutores de velocidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a execução da medida poderá acarretar despesas ao Município relacionadas à realização dos estudos técnicos, à implantação das faixas elevadas e às eventuais intervenções necessárias na infraestrutura viária.

Entretanto, a proposição não estabelece quantitativo mínimo de intervenções, prazo determinado para a substituição integral das faixas existentes ou valores específicos a serem despendidos.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Ao contrário, prevê expressamente que a substituição ocorrerá de **forma gradual**, mediante priorização dos locais de maior fluxo, permitindo que a execução da medida seja planejada de acordo com as condições técnicas e a disponibilidade de recursos da Administração Municipal.

Nesse sentido, embora a implementação das medidas possa produzir repercussões financeiras e orçamentárias, **não se verifica, no âmbito das competências desta Comissão, impedimento de natureza econômico-orçamentária suficiente para obstar o regular prosseguimento da matéria**, devendo sua execução observar o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, **manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 198/2024.**

Plenário Adriano Jorge, em 01 de setembro de 2026.

**Ver. Marcelo Serafim – PSB
RELATOR**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

